

LEI Nº 1.175

^
AUTORIZA FIRMAR CARTA-ACORDO COM A CEMIG E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS^

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar ^CARTA-ACORDO^ com a CEMIG - Centrais energéticas de Minas Gerais, para execução de obras de eletrificação no município.

Art 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de G\$536.175 (quinhentas e trinta e seis mil cento e setenta e cinco cruzeiros) pagáveis à vista e G\$4.826.575 (quatro milhões oitocentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros) acrescidos de G\$430.629 (quatrocentos e trinta mil seiscentos e vinte e nove cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de G\$876.034 (oitocentos e setenta e seis mil e trinta e quatro cruzeiros) vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da ^CARTA-ACORDO^, a ser firmada para execução dos serviços, nela discriminados, mediante utilização da arrecadação de quotas do ICM - Imposto sobre circulação de mercadorias.

§ Único - A centrais elétricas de Minas Gerais - CEMIG, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe autorizará, em caráter irrevogável e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 04 de setembro de 1985

Paulo José da Silva
Prefeito Municipal

Percival Artur Soares
Secretário